



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça - Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**Provimento nº 05/10**

*“Dispõe sobre o pagamento da pena de multa convertida em dívida de valor”.*

**O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre**, Desembargador Samoel Martins Evangelista, no uso das suas atribuições;

**Considerando** que os artigos 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 79/94 e o 49, do Código Penal, estabelecem que as multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado constituem recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN);

**Considerando** o contido no Ofício nº 026 C/2010-GAB/DEPEN, de 15 de junho de 2010, subscrito pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, encaminhado à Presidência deste Tribunal de Justiça, informando mudança no recolhimento em favor do mencionado Fundo, por meio da Guia de Recolhimento da União,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º.** Após o trânsito em julgado da Decisão Judicial que aplicou pena de multa, deverá ser elaborado o cálculo respectivo, intimando-se o réu, pessoalmente, para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Se o devedor não for encontrado, far-se-á a intimação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º.** O recolhimento da pena de multa deverá ser feito pelo condenado, em favor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça - Corregedoria-Geral da Justiça**

---

§ 1º Os valores devidos ao Fundo mencionado neste artigo serão recolhidos por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, no Banco do Brasil.

§ 2º A Guia citada deverá ser emitida a partir do acesso aos sítios [www.mj.gov.br/depen](http://www.mj.gov.br/depen) ou [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), realizando-se o preenchimento dos campos solicitados, atentando-se para o seguinte:

I – Código da “Unidade Gestora”: 200333

II – UG/Gestão: 00001

III – Código de Recolhimento: 14600-5

**Art. 3º.** Não havendo pagamento voluntário da multa transformada em dívida de valor, o Juízo Criminal encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado o nome e qualificação do sentenciado (RG, CPF, endereço e nome dos pais), cópia da Sentença, cópia da certidão de seu trânsito em julgado, cópia da intimação para pagamento em 10 (dez) dias e cópia da certidão do decurso do prazo sem pagamento, para que seja promovida a sua cobrança,

**Art. 4º.** Tratando-se de débito decorrente de aplicação de multa criminal, tendo em vista a função repressiva e de ressocialização da pena, não se lhe aplicam os limites de valor para inscrição na dívida ativa do Estado e respectivo ajuizamento.

**Art. 5º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça - Corregedoria-Geral da Justiça**

---

Rio Branco, 8 de setembro de 2010

**Des. Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça